



FEAUSP

PORTARIA FEA- 38/2009, DE 7 DE JULHO DE 2009

Baixa o Código de Ética da Pesquisa da FEAUSP.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado pela Comissão de Pesquisa em 10.6.2009 e pela Congregação em 1º de julho de 2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Código de Ética da Pesquisa da FEAUSP, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 7 de julho de 2009.

Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni
Diretor

CÓDIGO DE ÉTICA DA PESQUISA NA FEAUSP

PREÂMBULO

O Código de Ética da Pesquisa da FEAUSP destina-se a nortear as atividades de pesquisas realizadas na FEAUSP, contemplando tanto os princípios universais quanto recomendações específicas e peculiares a esta unidade.



FEAUSP

Os princípios éticos gerais remetem ao CÓDIGO DE ÉTICA DA USP.
RESOLUÇÃO Nº 4871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.
(D.O.E. - 23.10.2001 e retificada em 24.10.2001)

DA UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Na utilização de INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA, os pesquisadores docentes e discentes devem assegurar-se de que as disposições do artigo 28 do Código de Ética da Universidade sejam respeitadas.

Artigo 28 - É vedado aos membros da Universidade:

- I - na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações;
- II - nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;
- III - utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;
- IV - apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;
- V - falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;
- VI - falsear dados sobre sua vida acadêmica pregressa.

DA PESQUISA COM ORGANIZAÇÕES

Na utilização de informação de ORGANIZAÇÕES, os pesquisadores docentes e discentes devem assegurar-se de que as disposições do artigo 27



FEAUSP

do Código de Ética da Universidade sejam respeitadas. Além disso, faz-se necessário que um responsável legal pela organização autorize formalmente, assinando o termo anexo, os procedimentos:

- a) a utilização das informações sobre sua organização na pesquisa em questão; e
- b) a divulgação dos resultados dessa pesquisa.

Artigo 27 - No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o docente deve assegurar-se de que:

I - os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;

II - os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;

III - os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;

IV - dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;

V - as conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

VI - na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem como à Universidade de São Paulo;



FEAUSP

VII - tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;

VIII - é vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

DA PESQUISA COM INDIVÍDUOS

No caso da coleta direta de dados junto a indivíduos, relativos aos aspectos sociológicos, psicológicos e antropométricos, os pesquisadores docentes e discentes devem assegurar-se de que as disposições do artigo 27 do Código de Ética da Universidade citado acima sejam respeitadas. Além disso, faz-se necessária a consulta à Faculdade de Saúde Pública ou às comissões especializadas de ética de órgãos competentes.



FEAUSP

DECLARAÇÃO

Declaro que autorizamos o uso das informações obtidas por junto a esta organização na pesquisa intitulada “.....”, realizada sob a responsabilidade do (a) Professor (a)da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, bem como a divulgação dos resultados da referida pesquisa em artigos, monografias, teses, livros, etc.